



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 03/2013,
(ITAPOROROCA, EM 18 DE MARÇO DE 2013)

"ACRESCENTA OS §§ 9º e 10º AO ART. 28
DA LEI 245/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, faço
saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei 245/2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos
do Município de Itapororoca passa a vigorar acrescido dos §§ 9º e 10º, com as seguintes
redações:

"Art. 28 - ...

§ 9º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser
concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 85,
incisos I, II, III, IV e VII, arts. 93, 94 e 95, bem assim afastamento para
participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso
para outro cargo na Administração Pública seja Federal, Estadual,
Distrital ou Municipal.

§ 10º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os
afastamentos previstos nos arts. 85, incisos I, II, III, IV e VII, arts. 93,
94 e 95, bem assim na hipótese de participação em curso de
formação, e será retomado a partir do término do impedimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapororoca/PB, 18 de março 2013.


CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,

O presente projeto de lei tem o intuito de complementar o dispositivo já existente no sentido de identificar as vantagens referidas ao servidor efetivo ainda em estágio probatório. Tal necessidade surgiu devido a várias situações fáticas que chegaram ao conhecimento desta administração e, ante a lacuna legislativa, ficaram dependentes de entendimento alcançado em pareceres jurídicos buscados em princípios e preceitos do direito.

Verifica-se, por oportuno, que a inserção do dispositivo que ora se apresenta é também utilizado pela legislação federal no que trata os servidores públicos daquele nível federativo, bem como de legislações estaduais conforme informação trazida em estudo realizado pelo corpo jurídico desta edilidade.

A aprovação deste projeto de lei é verdadeira exigência do nosso ordenamento jurídico.

Atenciosamente,


CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,

O presente projeto de lei tem o intuito de complementar o dispositivo já existente no sentido de identificar as vantagens referidas ao servidor efetivo ainda em estágio probatório. Tal necessidade surgiu devido a várias situações fáticas que chegaram ao conhecimento desta administração e, ante a lacuna legislativa, ficaram dependentes de entendimento alcançado em pareceres jurídicos buscados em princípios e preceitos do direito.

Verifica-se, por oportuno, que a inserção do dispositivo que ora se apresenta é também utilizado pela legislação federal no que trata os servidores públicos daquele nível federativo, bem como de legislações estaduais conforme informação trazida em estudo realizado pelo corpo jurídico desta edilidade.

A aprovação deste projeto de lei é verdadeira exigência do nosso ordenamento jurídico.

Atenciosamente,


CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional